

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2025

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itarana/ES, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma Lei, além de dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itarana, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores admitidos por contrato administrativo temporário perceberão o vencimento fixado na **Referência 1** da função que estiverem exercendo, conforme o respectivo cargo previsto no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 2º Em razão do reajuste previsto no artigo anterior, o **Anexo III** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo I** desta Lei Complementar, com os valores devidamente atualizados pela aplicação do índice de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento).

Art. 3º Em razão do reajuste de que trata o artigo 1º, o **Anexo VII** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo II** desta Lei Complementar.

Art. 4º O **Anexo VIII** da Lei Complementar n.º 51/2024, que trata da Tabela de Valores das Gratificações por Função de Confiança, passa a vigorar na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar, em conformidade com o art. 62 da referida Lei.

Art. 5º O reajuste previsto nesta Lei Complementar tem caráter exclusivamente de recomposição inflacionária, não produz efeitos retroativos e passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos *ex nunc*.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, constantes no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de novembro de 2025

VANDER

PATRICIO:0968038476

4

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.24 07:37:26
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.25 14:26:59 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Itarana

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2025

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itarana/ES, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma Lei, além de dar outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itarana, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores admitidos por contrato administrativo temporário perceberão o vencimento fixado na **Referência 1** da função que estiverem exercendo, conforme o respectivo cargo previsto no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 2º Em razão do reajuste previsto no artigo anterior, o **Anexo III** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo I** desta Lei Complementar, com os valores devidamente atualizados pela aplicação do índice de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento).

Art. 3º Em razão do reajuste de que trata o artigo 1º, o **Anexo VII** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo II** desta Lei Complementar.

Art. 4º O **Anexo VIII** da Lei Complementar n.º 51/2024, que trata da Tabela de Valores das Gratificações por Função de Confiança, passa a vigorar na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar, em conformidade com o art. 62 da referida Lei.

Art. 5º O reajuste previsto nesta Lei Complementar tem caráter exclusivamente de recomposição inflacionária, não produz efeitos retroativos e passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos *ex nunc*.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, constantes no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de novembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I - ATUALIZA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - As Tabelas a seguir tratam de Analistas Legislativos e, por possuírem estrutura remuneratória idêntica, passam a observar os valores de vencimento fixados neste Anexo:

Tabela I - Analista Legislativo Auditor Interno;

Tabela II - Analista Legislativo Contador;

Tabela III - Analista Legislativo Controlador Interno;

Tabela IV - Analista Legislativo de Recursos Humanos;

Tabela V - Analista Legislativo de Tecnologia da Informação;

Tabela VI - Analista Legislativo Jornalista.

NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.390,97	23	4.220,80
2	3.424,88	24	4.263,00
3	3.459,12	25	4.305,64
4	3.493,72	26	4.348,69
5	3.528,66	27	4.392,18
6	3.563,95	28	4.436,10
7	3.599,58	29	4.480,46
8	3.635,57	30	4.525,27
9	3.671,94	31	4.570,51
10	3.708,65	32	4.616,22
11	3.745,74	33	4.662,38
12	3.783,20	34	4.709,01
13	3.821,03	35	4.756,09
14	3.859,24	36	4.803,65
15	3.897,83	37	4.851,69
16	3.936,81	38	4.900,21
17	3.976,18	39	4.949,21
18	4.015,94	40	4.998,70
19	4.056,10	41	5.048,69
20	4.096,66	42	5.099,17
21	4.137,63	43	5.150,17
22	4.179,01	44	5.201,67
NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.730,07	23	4.642,87
2	3.767,37	24	4.689,30
3	3.805,04	25	4.736,19
4	3.843,09	26	4.783,56
5	3.881,52	27	4.831,39
6	3.920,34	28	4.879,71
7	3.959,54	29	4.928,51
8	3.999,13	30	4.977,79
9	4.039,13	31	5.027,57
10	4.079,52	32	5.077,84
11	4.120,31	33	5.128,62
12	4.161,52	34	5.179,91
13	4.203,13	35	5.231,70
14	4.245,17	36	5.284,02
15	4.287,61	37	5.336,86
16	4.330,49	38	5.390,24
17	4.373,80	39	5.444,14
18	4.417,54	40	5.498,58
19	4.461,71	41	5.553,56
20	4.506,33	42	5.609,10

21	4.551,39	43	5.665,19
22	4.596,47	44	5.721,83
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	4.103,07	23	5.107,16
2	4.144,10	24	5.158,23
3	4.185,54	25	5.209,81
4	4.227,40	26	5.261,92
5	4.269,67	27	5.314,53
6	4.312,37	28	5.367,68
7	4.355,49	29	5.421,35
8	4.399,05	30	5.475,57
9	4.443,04	31	5.530,32
10	4.487,47	32	5.585,63
11	4.532,35	33	5.641,48
12	4.577,67	34	5.697,90
13	4.623,45	35	5.754,87
14	4.669,68	36	5.812,43
15	4.716,38	37	5.870,55
16	4.763,54	38	5.929,26
17	4.811,18	39	5.988,54
18	4.859,29	40	6.048,43
19	4.907,89	41	6.108,91
20	4.956,96	42	6.170,01
21	5.006,53	43	6.231,71
22	5.056,60	44	6.294,02

2 - A Tabela VII - Procurador Legislativo passa a observar os valores de vencimento fixados neste Anexo

NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	5.135,65	23	6.392,44
2	5.187,02	24	6.456,36
3	5.238,88	25	6.520,92
4	5.291,27	26	6.586,13
5	5.344,18	27	6.651,99
6	5.397,63	28	6.718,52
7	5.451,60	29	6.785,70
8	5.506,12	30	6.853,55
9	5.561,18	31	6.922,09
10	5.616,80	32	6.991,32
11	5.672,96	33	7.061,22
12	5.729,69	34	7.131,84
13	5.786,99	35	7.203,16
14	5.844,86	36	7.275,19
15	5.903,31	37	7.347,94
16	5.962,33	38	7.421,42
17	6.021,97	39	7.495,63
18	6.082,18	40	7.570,59
19	6.143,01	41	7.646,29
20	6.204,43	42	7.722,76
21	6.266,48	43	7.799,98
22	6.329,15	44	7.877,98
NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	5.649,22	23	7.031,67

2	5.705,72	24	7.102,00
3	5.762,78	25	7.173,01
4	5.820,40	26	7.244,75
5	5.878,60	27	7.317,19
6	5.937,40	28	7.390,37
7	5.996,77	29	7.464,27
8	6.056,73	30	7.538,91
9	6.117,30	31	7.614,30
10	6.178,47	32	7.690,44
11	6.240,26	33	7.767,35
12	6.302,66	34	7.845,02
13	6.365,68	35	7.923,47
14	6.429,34	36	8.002,71
15	6.493,63	37	8.082,73
16	6.558,57	38	8.163,56
17	6.624,16	39	8.245,19
18	6.690,40	40	8.327,64
19	6.757,30	41	8.410,92
20	6.824,88	42	8.495,04
21	6.893,13	43	8.579,98
22	6.962,06	44	8.665,78

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	6.214,15	23	7.734,85
2	6.276,29	24	7.812,19
3	6.339,05	25	7.890,31
4	6.402,44	26	7.969,22
5	6.466,47	27	8.048,91
6	6.531,13	28	8.129,40
7	6.596,44	29	8.210,69
8	6.662,41	30	8.292,80
9	6.729,03	31	8.375,73
10	6.796,32	32	8.459,48
11	6.864,28	33	8.544,08
12	6.932,92	34	8.629,53
13	7.002,26	35	8.715,82
14	7.072,28	36	8.802,97
15	7.143,00	37	8.891,01
16	7.214,43	38	8.979,92
17	7.286,58	39	9.069,72
18	7.359,44	40	9.160,42
19	7.433,03	41	9.252,02
20	7.507,37	42	9.344,53
21	7.582,44	43	9.437,99
22	7.658,27	44	9.532,36

3 - As Tabelas a seguir integram o Grupo de Cargos "Técnico Legislativo" e possuem base remuneratória idêntica, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo:
Tabela VIII - Técnico Legislativo Assistente;
Tabela X - Técnico Legislativo Motorista;

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.175,07	23	2.707,34
2	2.196,83	24	2.734,42
3	2.218,79	25	2.761,76
4	2.240,98	26	2.789,38

5	2.263,39	27	2.817,27
6	2.286,03	28	2.845,45
7	2.308,89	29	2.873,90
8	2.331,97	30	2.902,64
9	2.355,29	31	2.931,67
10	2.378,84	32	2.960,98
11	2.402,64	33	2.990,59
12	2.426,66	34	3.020,50
13	2.450,93	35	3.050,70
14	2.475,44	36	3.081,21
15	2.500,20	37	3.112,02
16	2.525,20	38	3.143,14
17	2.550,45	39	3.174,57
18	2.575,95	40	3.206,32
19	2.601,71	41	3.238,38
20	2.627,73	42	3.270,77
21	2.654,00	43	3.303,47
22	2.680,54	44	3.336,51

NÍVEL II - ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.392,58	23	2.978,08
2	2.416,51	24	3.007,86
3	2.440,67	25	3.037,94
4	2.465,08	26	3.068,32
5	2.489,73	27	3.099,00
6	2.514,62	28	3.129,99
7	2.539,78	29	3.161,29
8	2.565,17	30	3.192,90
9	2.590,83	31	3.224,83
10	2.616,73	32	3.257,08
11	2.642,90	33	3.289,65
12	2.669,33	34	3.322,55
13	2.696,03	35	3.355,77
14	2.722,98	36	3.389,33
15	2.750,21	37	3.423,22
16	2.777,71	38	3.457,45
17	2.805,49	39	3.492,03
18	2.833,54	40	3.526,95
19	2.861,88	41	3.562,22
20	2.890,50	42	3.597,84
21	2.919,40	43	3.633,82
22	2.948,59	44	3.670,16

NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.631,84	23	3.275,89
2	2.658,16	24	3.308,65
3	2.684,74	25	3.341,74
4	2.711,59	26	3.375,15
5	2.738,70	27	3.408,90
6	2.766,09	28	3.442,99
7	2.793,76	29	3.477,42
8	2.821,69	30	3.512,20
9	2.849,91	31	3.547,32
10	2.878,41	32	3.582,79
11	2.907,19	33	3.618,62
12	2.936,27	34	3.654,81
13	2.965,63	35	3.691,35

14	2.995,28	36	3.728,27
15	3.025,23	37	3.765,55
16	3.055,49	38	3.803,21
17	3.086,04	39	3.841,24
18	3.116,90	40	3.879,65
19	3.148,07	41	3.918,45
20	3.179,55	42	3.957,63
21	3.211,35	43	3.997,21
22	3.243,46	44	4.037,18

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.895,03	23	3.603,49
2	2.923,98	24	3.639,52
3	2.953,21	25	3.675,92
4	2.982,75	26	3.712,68
5	3.012,58	27	3.749,80
6	3.042,70	28	3.787,30
7	3.073,12	29	3.825,17
8	3.103,85	30	3.863,42
9	3.134,90	31	3.902,06
10	3.166,24	32	3.941,08
11	3.197,91	33	3.980,49
12	3.229,89	34	4.020,30
13	3.262,18	35	4.060,50
14	3.294,81	36	4.101,10
15	3.327,76	37	4.142,11
16	3.361,03	38	4.183,54
17	3.394,65	39	4.225,37
18	3.428,59	40	4.267,62
19	3.462,88	41	4.310,30
20	3.497,51	42	4.353,40
21	3.532,48	43	4.396,94
22	3.567,80	44	4.440,91

4 - A Tabela IX - Técnico Legislativo Agrícola e de Meio Ambiente possui estrutura remuneratória específica, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo.

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.192,82	23	3.974,15
2	3.224,74	24	4.013,89
3	3.256,99	25	4.054,03
4	3.289,56	26	4.094,57
5	3.322,46	27	4.135,52
6	3.355,68	28	4.176,87
7	3.389,24	29	4.218,64
8	3.423,13	30	4.260,82
9	3.457,37	31	4.303,43
10	3.491,93	32	4.346,47
11	3.526,85	33	4.389,93
12	3.562,13	34	4.433,84
13	3.597,75	35	4.478,17
14	3.633,72	36	4.522,95
15	3.670,06	37	4.568,19
16	3.706,76	38	4.613,86
17	3.743,83	39	4.660,00
18	3.781,27	40	4.706,60

19	3.819,08	41	4.753,67
20	3.857,27	42	4.801,21
21	3.895,84	43	4.849,22
22	3.934,80	44	4.897,71

NÍVEL II - ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.512,10	23	4.946,69
2	3.547,21	24	4.996,16
3	3.582,69	25	5.046,11
4	3.618,52	26	5.096,58
5	3.654,71	27	5.147,54
6	3.691,25	28	5.199,02
7	3.728,17	29	5.251,01
8	3.765,44	30	5.303,52
9	3.803,10	31	5.356,55
10	3.841,13	32	5.410,12
11	3.879,54	33	5.464,22
12	3.918,33	34	5.518,87
13	3.957,52	35	5.574,05
14	3.997,10	36	5.629,80
15	4.037,07	37	5.686,09
16	4.077,44	38	5.742,95
17	4.118,21	39	5.800,38
18	4.159,39	40	5.858,38
19	4.200,99	41	5.916,97
20	4.243,00	42	5.976,14
21	4.285,43	43	6.035,90
22	4.328,28	44	6.639,49

NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.863,31	23	4.808,73
2	3.901,95	24	5.495,77
3	3.940,96	25	5.550,73
4	3.980,37	26	5.606,24
5	4.020,17	27	5.662,29
6	4.060,38	28	5.718,92
7	4.100,98	29	5.776,11
8	4.141,99	30	5.833,88
9	4.183,41	31	5.892,20
10	4.225,25	32	5.951,14
11	4.267,50	33	6.010,64
12	4.310,17	34	6.070,75
13	4.353,27	35	6.131,45
14	4.396,81	36	6.192,77
15	4.440,77	37	6.254,70
16	4.485,18	38	6.317,25
17	4.530,04	39	6.380,42
18	4.575,34	40	6.444,22
19	4.621,09	41	6.508,67
20	4.667,30	42	6.573,76
21	4.713,97	43	6.639,49
22	4.761,11	44	7.303,44

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	4.249,63	23	5.289,59
2	4.292,13	24	6.045,34
3	4.335,05	25	6.105,80

4	4.378,41	26	6.166,86
5	4.422,19	27	6.228,52
6	4.466,41	28	6.290,81
7	4.511,07	29	6.353,72
8	4.556,19	30	6.417,26
9	4.601,75	31	6.481,43
10	4.647,77	32	6.546,24
11	4.694,24	33	6.611,70
12	4.741,19	34	6.677,83
13	4.788,60	35	6.744,60
14	4.836,48	36	6.812,05
15	4.884,85	37	6.880,17
16	4.933,70	38	6.948,97
17	4.983,03	39	7.018,46
18	5.032,87	40	7.088,65
19	5.083,19	41	7.159,53
20	5.134,03	42	7.231,12
21	5.185,37	43	7.303,44
22	5.237,23	44	7.376,47

5 - A Tabela XI - Agente de Apoio Legislativo corresponde ao Cargo de "Agente de Apoio Legislativo" e possui estrutura de vencimento de base, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo.

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.649,63	23	2.053,33
2	1.666,13	24	2.073,86
3	1.682,79	25	2.094,60
4	1.699,62	26	2.115,54
5	1.716,62	27	2.136,70
6	1.733,78	28	2.158,06
7	1.751,12	29	2.179,64
8	1.768,63	30	2.201,45
9	1.786,32	31	2.223,45
10	1.804,18	32	2.245,69
11	1.822,22	33	2.268,15
12	1.840,45	34	2.290,83
13	1.858,85	35	2.313,74
14	1.877,43	36	2.336,87
15	1.896,21	37	2.360,25
16	1.915,18	38	2.383,85
17	1.934,32	39	2.407,68
18	1.953,67	40	2.431,77
19	1.973,20	41	2.456,08
20	1.992,94	42	2.480,64
21	2.012,87	43	2.505,45
22	2.033,00	44	2.530,50

NÍVEL II - ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.814,59	23	2.258,65
2	1.832,74	24	2.281,24
3	1.851,06	25	2.304,05
4	1.869,58	26	2.327,09
5	1.888,28	27	2.350,36
6	1.907,16	28	2.373,87
7	1.926,23	29	2.397,61
8	1.945,50	30	2.421,58

9	1.964,94	31	2.445,80
10	1.984,59	32	2.470,26
11	2.004,44	33	2.494,96
12	2.024,49	34	2.519,91
13	2.044,73	35	2.545,11
14	2.065,18	36	2.570,56
15	2.085,83	37	2.596,26
16	2.106,69	38	2.622,23
17	2.127,76	39	2.648,45
18	2.149,04	40	2.674,93
19	2.170,52	41	2.701,68
20	2.192,23	42	2.728,70
21	2.214,15	43	2.755,99
22	2.236,29	44	2.783,55

NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.996,05	23	2.484,52
2	2.016,01	24	2.509,36
3	2.036,17	25	2.867,89
4	2.056,53	26	2.896,58
5	2.077,10	27	2.925,54
6	2.097,87	28	2.954,80
7	2.118,86	29	2.984,34
8	2.140,04	30	3.014,19
9	2.161,44	31	3.044,33
10	2.183,05	32	3.074,77
11	2.204,89	33	3.105,52
12	2.226,93	34	3.136,58
13	2.249,21	35	3.167,94
14	2.271,69	36	3.199,62
15	2.294,41	37	3.231,61
16	2.317,36	38	3.263,93
17	2.340,53	39	3.296,57
18	2.363,94	40	3.329,53
19	2.387,58	41	3.362,83
20	2.411,45	42	3.396,46
21	2.435,57	43	3.430,43
22	2.459,92	44	3.773,47

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.195,66	23	2.732,97
2	2.217,62	24	2760,301
3	2.239,79	25	2787,904
4	2.262,20	26	2815,783
5	2.284,82	27	2843,941
6	2.307,66	28	2872,38
7	2.330,74	29	2901,104
8	2.354,05	30	2930,115
9	2.377,58	31	2959,416
10	2.401,36	32	2989,011
11	2.425,38	33	3018,901
12	2.449,63	34	3049,09
13	2.474,13	35	3079,581
14	2.498,87	36	3110,376
15	2.523,85	37	3141,48
16	2.549,09	38	3172,895
17	2.574,59	39	3204,624

18	2.600,33	40	3236,67
19	2.626,34	41	3269,037
20	2.652,60	42	3301,727
21	2.679,12	43	3334,745
22	2.705,91	44	3368,092

ANEXO II - ATUALIZA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - Atualiza os valores constantes do Anexo VII - Unidade de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, a que se referem os arts. 46 e 56 da Lei Complementar n.º 51/2024, aplicando o reajuste de 7,677% sobre as remunerações dos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-I	5.135,65
Diretor Legislativo	CC-II	5.135,65
Assessor Jurídico da Presidência	CC-III	5.135,65
Diretor de Controle e Transparência	CC-IV	5.135,65
Assessor Legislativo	CC-V	3.390,97

ANEXO III - ATUALIZA O ANEXO VIII - TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CONFORME ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - As gratificações serão atualizadas em consonância com o art. 62 da Lei Complementar n.º 51/2024, que fixa o percentual de 21% para a GFC I e 18% para as GFC II, III e IV.

Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
Presidente da Comissão Permanente de Compras	GFC-I	1.078,48
Comissão Permanente de Compras	GFC-II	924,41
Tesoureiro	GFC-III	924,41
Ouvidor	GFC-IV	924,41

Protocolo 1674933**Edital**

1ª Retificação do Edital nº 003/2025 de 21 de novembro de 2025

A Secretaria Municipal de Educação de Itarana, por meio da Comissão nomeada pelo Decreto nº 2.280/2025, do qual trata o Processo Seletivo para Auxiliar de Creche e Auxiliar de Sala, torna publica a RETIFICAÇÃO do Edital nº 003/2025, na parte que se refere sobre o ANEXO I - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1- O Processo Seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital, conforme cronograma abaixo:

1.1- Publicidade do Edital: 21 de novembro de 2025

1.2- Prazo para impugnação ao Edital: 24 e 25 de novembro de 2025

1.3- Inscrições: 26 de novembro de 2025